



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

PETIÇÃO N.º 534/XIII

INICIATIVA DE: MAAVIM Nuno Fernando Tavares Pereira (1.º peticionário)

ASSUNTO: Solicitam a adoção de medidas e a concessão de apoios às vítimas do incêndio de 15 e 16 de outubro de 2017, na região centro

RELATÓRIO FINAL

1. A petição nº 534/XIII, iniciativa do Movimento Associativo de Apoio às Vítimas dos Incêndios de Midões, deu entrada na Assembleia da República no dia 17 de abril de 2018, tendo sido remetida por Sua Excelência o Vice-presidente da Assembleia da República à Comissão de Agricultura e Mar, para apreciação a 24 de maio de 2018.
2. A petição nº 534/XIII tem como primeiro subscritor Nuno Fernando Tavares Pereira, num total de 1 026 assinaturas.
3. A presente Petição reúne os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, pela Lei nº 45/2007, de 24 de agosto e pela Lei nº 51/2017, de 13 de julho.
4. Os peticionários pretendem que a Assembleia da República tome medidas no sentido de recorrer às vítimas dos incêndios ocorridos a 15 e 16 de outubro de 2017, na região Centro.
5. As medidas propostas são sintetizadas em 10 pontos:
 - «1. - A reabertura urgente das candidaturas com os apoios anteriormente anunciados para a agricultura, com a possibilidade de se efetuarem alterações aos já feitos, com o prazo de duração no mínimo até final de Junho. Muitos lesados não concorreram por estarem fora, por não terem tido conhecimento, por não terem tido tempo, por estarem feridos, por falta de comunicações e pelos mais diversos motivos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

1.1. - Acesso aos cortes efetuados dos pedidos que já foram encerrados, com direito a reclamar e questionar o que foi cortado, bem como de rectificar possíveis incorrecções.

1.2. - Nas candidaturas ao 6.2.2., abrir a candidatura até final de Junho, com possibilidade de os lesados poderem passar da candidatura simplificada para a candidatura 6.2.2., dando a possibilidade a todos terem a oportunidade de investir no que perderam. Essas mesmas candidaturas devem ter sempre em conta os valores reais da reposição e não os valores das tabelas que, não se aplicam à realidade.

1.3. - Pagamento de todas as ajudas aos afetados dos incêndios impreterivelmente até ao final do mês de Fevereiro de 2018 das candidaturas simples.

1.4. - Criação de linhas de crédito para que os projetos consigam ter o real efeito que se pretende, que é o de serem executados rapidamente, pois ainda nem contratualizados se encontram à data de hoje. Em substituição das linhas de crédito, podem ser feitos acordos para o uso de garantias bancárias, no mínimo de 25% do investimento, para assim haver a possibilidade de execução dos projetos em 100% da sua elegibilidade.

1.5. - A correção dos critérios de elegibilidade e valores – desadequados - impostos pelo MAFDR e pelo Ifap, quer para as candidaturas “simplificadas” até 5 000 euros, revendo que há agricultores com candidaturas até 5.000 euros, que como lhe exigiram serem coletados e que perderam todas as suas alfaias agrícolas, tratores, adegas e ou bens de apoio ao trabalho próprio de dezenas de anos, veem-se hoje sem coragem e dinheiro para fazer face aos prejuízos que tiveram, pois à que rever estas situações, para que possam viver mais alguns anos, sem traumas psicológicos e de famílias a desfazerem-se, não sendo esta situação para estes agricultores que provem ser preciso estarem coletados.

1.6. - O próprio MAFDR tem de distribuir entre outros; animais, chapas de cobertura, plantas para repor urgentemente a capacidade produtiva, dado que existem animais a morrer de frio, falta de sementes, falta de plantas, de compostos para as terras e alimentos para a população que está em dificuldades, pois não sobrou qualquer árvore, animal, composto e sementes. Em mais de 70% dos prejudicados pelos incêndios, isto é uma realidade, pois todos temos que ser humanos.

2 – Medidas urgentes de apoio para florestação, limpeza, corte e replantação, incluindo áreas comunitárias de baldios, no sentido de repor o material produtivo com prioridade para a floresta MULTIFUNCIONAL.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

- 2.1. - Alargamento do prazo de limpeza da floresta até ao final do mês de Abril pelos proprietários.
- 2.2. – Que os apoios financeiros agora definidos, quer para os produtores florestais, quer para os parqueadores da madeira “salvada” (queimada), sejam completados pelo pagamento - por parte do MAFDR - dos diferenciais entre os preços reais que estão a pagar aos proprietários e agora definidos pela portaria, tendo também em conta os preços de compra a praticar no escoamento da madeira a fazer pelas fábricas de serração ou de trituração.
- 2.3. – O estado através do MAFDR em conjunto com os municípios, têm de fazer o corte e limpeza de matas, em todas as estradas nacionais, municipais, regionais ou caminhos públicos, para que não haja mais acidentes mortais. Já chega o que aconteceu de mortes e feridos. Com o inverno, as chuvas e os ventos fortes vão provocar quedas de árvores, provocando acidentes, prejuízos humanos e materiais e como já atrás referido, os proprietários não têm capacidade financeira para pagar as limpezas.
3. - Nos projetos em que se estejam a recuperar plantações ou fazer investimentos que ainda estejam em fase de execução, o Governo deve assegurar 100% da sua execução, para que os mesmos possam cumprir as suas metas, alargando o prazo para o cumprimento do investimento, ou se assim não for, deixar terminar a sua operação, sem qualquer penalização;
4. - Criação de medidas para apoios de arranjos em caminhos agrícolas e casas agrícolas, com a reposição do telhado, placas, portas, janelas e pavimento, para não aumentar o abandono rural e o abandono da Agricultura e Florestal, suspendendo os pdm's para legalização de todas essas estruturas, tendo em conta as leis em vigor e não ficarem aldeias e quintas parecendo casas fantasmas e zonas de guerra, o que seria uma vergonha nacional para quem governa o país neste momento.
- 4.1. - Criar medidas de apoio às casas de segunda habitação para as aldeias e quintas que tudo perderam neste malfadado incendio. Perderam móveis, eletrodomésticos, bens pessoais, animais ou seja os aforros de uma vida ali guardados, para que possam voltar as pessoas às suas terras, assim como para os seus amigos e familiares possam visitar as mesmas e tenham vontade de novamente voltar às aldeias e às quintas da sua origem. Isto para que não cheguem e vejam aldeias e quintas totalmente destruídas, parecendo zonas de guerra. Os apoios que devem ser dados são: coberturas, telhados, placas, janelas, portas e pavimentos. Tudo o restante será da responsabilidade dos proprietários.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

5. - As indústrias estão maioritariamente sem apoios realizados, a não ser o feito pelos próprios empresários individualmente;
6. - As habitações de primeira habitação ainda não foram entregues para construção. Deverá ser permitido ao proprietário adjudicar as obras pelo valor exigido, sendo pago ao proprietário ou ao construtor o valor do executado.
- 6.1. - Devem ser abertas as candidaturas aos que perderam as suas habitações pelo menos até ao mês de Junho, para que muitos possam regularizar a sua titularidade e a regularização das mesmas e posteriormente terem acesso ao apoio para a sua construção ou reconstrução. Na sua maioria os lesados que ficaram de fora, não tinham a sua situação totalmente regularizada até 31 de Janeiro de 2018 e sem o apoio e informação necessário, não se candidataram.
- 6.2. - Pagamento aos desalojados do valor mensal por compensação de estarem fora da sua habitação e estarem numa outra habitação ou pagamento da respetiva renda até que tenham a sua habitação concluída.
- 6.3. - Criação de uma equipa de apoio urgente para os estrangeiros, residentes nas zonas afetadas, pois muitos até sem documentos ficaram. Essa ajuda seria para tratar da documentação e respetiva solicitação de documentação.
7. - Uniformização da lei de aceitação dos investimentos antes das candidaturas efetuadas, para os lesados dos incêndios, permitindo que sejam aceites os investimentos feitos após o dia 15 de Outubro, com a apresentação do investimento executado, independentemente de ter fatura ou não, pois muitos efectuaram obras e reparações e/ou restituições logo após os incêndios com doações e compras, sem estarem a pensar em projetos ou qualquer tipo de candidaturas.
8. - Criação de contas caucionadas para serem usadas pelos familiares das vítimas até ao montante de 30%, até ao final do mês de Fevereiro de 2018, para que não existam situações de falta de dinheiro dos mesmos, face às diversas despesas que estão a ter, sem o rendimento que na maioria dos casos era proveniente da vítima.
9. - A MAAVIM quer um inquérito de apuramento das responsabilidades, para que os mesmos, se os houver sejam punidos por estas tragédias.
- 10 - Sugerimos que os fundos de apoio do Portugal 2020 e Pdr2020, para as zonas afetadas devem ser disponibilizados na sua totalidade, sem que os mesmos sejam mais tarde transferidos para outras



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

regiões. Estas candidaturas devem ser alargadas até ao final de Outubro de 2018, criando uma zona lesada de incêndio, com uma bonificação muito superior nas candidaturas.»

6. Por se tratar de uma petição subscrita por mais de 1 000 cidadãos, a audição dos peticionários é obrigatória, ao abrigo do nº 1 do artigo 21º da Lei do Exercício do Direito de Petição, tendo-se realizado a 15 de janeiro de 2019. Estiveram presentes na audição os deputados João Azevedo Castro (PS), João Dias (PCP), José Rui Cruz (PS), Lúcia Araújo Silva (PS) e Maurício Marques (PSD).
7. A informação disponibilizada pelos peticionários na audição de 15-01-2019 é anexo do presente relatório. As questões levantadas pelos grupos parlamentares bem como as intervenções dos vários peticionários encontram-se disponíveis na gravação da audição em:

http://media.parlamento.pt/site/XIIILEG/4SL/COM/07_CAM/CAM_AP/CAM_AP_20190115.mp3
8. Durante a audição, os peticionários afirmaram que os apoios criados pelo Governo para fazer face aos prejuízos dos incêndios na região centro, não atingem a totalidade das vítimas da região Centro e que partes desses apoios não é exclusivo para os danos resultantes dos incêndios de 15 e 16 de outubro de 2017.
9. Nos termos do nº1 do artigo 26º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a petição nº 534/XIII encontra-se publicada em Diário da Assembleia da República II série B 66 XIII/3, de 2018-09-14 pág.14-17.

PARECER

A Comissão de Agricultura e Mar conclui que se encontra esgotada a sua capacidade de intervenção nesta matéria, pelo que é do seguinte parecer:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

1. A Petição nº 534/XIII da iniciativa do Movimento Associativo de Apoio às Vítimas dos Incêndios de Midões e o presente relatório devem ser remetidos para conhecimento e eventual medida legislativa ou administrativa ao ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, através do Primeiro-Ministro, nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 19º da Lei nº 43/90, de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, nº 15/2003, de 4 de Junho, e nº 45/2007, de 24 de Agosto.
2. A Petição nº 534/XIII da iniciativa do Movimento Associativo de Apoio às Vítimas dos Incêndios de Midões e o presente relatório devem ser remetidos a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, nos termos da alínea m) do nº1 do artigo 19 da Lei nº 43/90, de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de março, nº 15/2003, de 4 de junho, nº 45/2007, de 24 de agosto e nº 51/2017, 12 de julho.
3. Deve ser dado conhecimento do presente Relatório aos peticionários, nos termos do nº1 do artigo 8º do diploma supra mencionado.

Palácio de S. Bento, 27 de março de 2019

O Deputado Relator

(Maurício Marques)

O Presidente da Comissão

(Joaquim Barreto)